



LEI Nº 329/2004

EMENTA: Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Amaraji – PE, para vigorar a partir de 01 de janeiro de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), o subsídio mensal de cada Vereador do Município de Amaraji – PE, a partir de 01 de janeiro de 2005.

§ 1º - O subsídio de cada Vereador, corresponderá a, no máximo, 30% (trinta por cento) do subsídio de cada Deputado Estadual de Pernambuco e a despesa total com a sua remuneração, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

§ 2º - A despesa com a Folha de Pagamento da Câmara Municipal, incluindo o subsídio dos Vereadores, não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita.

Art. 2º - Fica assegurado ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Amaraji, uma verba de representação, de natureza indenizatória, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal, fixado no art. 1º desta Lei.

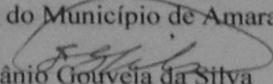
Art. 3º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amaraji, autorizada a expedir Atos para adequação da remuneração dos Vereadores e das despesas com essa, aos limites impostos pela Constituição Federal, sempre que houver necessidade do ajustamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Amaraji, em 23 de novembro de 2004.


Jânio Gouveia da Silva
Prefeito